



## EDITAL DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ANPAE PARA A ESCOLHA DOS DIRIGENTES PARA O BIÊNIO 2023-2025

O Presidente da Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE, professor Romualdo Luiz Portela de Oliveira, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 33 e 19, inciso X do Estatuto e, em conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo Nº 01/2023, aprovada em 10 de março de 2023, publicou a **Portaria nº 01/2023, de 10 de março de 2023**, constituindo a **Comissão Eleitoral Nacional**, integrada pelos professores: João Ferreira de Oliveira (Universidade Federal de Goiás), Renata Ramos da Silva Carvalho (Universidade Estadual de Goiás) e Sylvana de Oliveira Bernardi Noleto (Pontifícia Universidade Católica de Goiás) para, sob a presidência do primeiro, conduzir o processo eleitoral para o preenchimento dos cargos da Presidência, das Vice Presidências, do Conselho Fiscal e das Diretorias das Seções Estaduais da Associação para o biênio 2023-2025, de acordo com o Estatuto Social da ANPAE, em particular com as disposições do Título IV, e com as diretrizes da Assembleia Geral e regulamentações do Conselho Deliberativo. À luz desses antecedentes:

1. A Comissão Eleitoral Nacional desempenhará as funções que lhe conferem o artigo 33 do Estatuto da ANPAE e diretrizes do Conselho Deliberativo da Anpae, seguindo o **calendário eleitoral**:
  - a. Dia 13 de março de 2023: divulgação do Edital no portal da ANPAE, com as normas e procedimentos eleitorais;
  - b) Dia 20 de março – último dia para quitar anuidade e se definir o colégio eleitoral;
  - c) Dia 22 de março – divulgação do colégio eleitoral e dos estados que poderão eleger diretor estadual;
  - d) De 23 de março a 31 de março de 2023: registro dos candidatos;
  - e) De 03 a 06 de abril de 2023: homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral Nacional;
  - f) Dia 10 de abril de 2023: disponibilização das cédulas de votação eletrônica no portal da ANPAE e início da votação, mediante preenchimento da cédula de votação disponibilizada no portal;
  - g) Dia 20 de abril de 2023: encerramento do período de votação eletrônica dos associados;
  - h) Dia 28 de abril de 2023: proclamação, pela Comissão Eleitoral Nacional, do resultado do pleito eleitoral, apurado automaticamente na votação eletrônica;
  - i) Dia 19 de maio de 2023: Posse do Presidente, Vice-Presidentes, Diretores e Vices Estaduais e membros do Conselho Fiscal para o Biênio 2023-2025.
2. Poderão ser candidatos a cargos eletivos os associados titulares no gozo de seus direitos associativos em 2022 e 2023 e em dia com suas obrigações, incluindo a quitação prévia de suas contribuições anuais em 2022 e 2023 (Estatuto, artigo 8º e artigo 7º, inciso VIII, § 2º).

3. A eleição para diretor e vice-diretor estadual só ocorrerá nas seções que tiverem um mínimo de 15 associados habilitados a votar, em conformidade com o estabelecido na Resolução do Conselho Deliberativo Nº 01/2023.
4. Não poderão candidatar-se para cargos eletivos os associados estudantes, associados internacionais e associados honorários, salvo nos casos em que o detentor de título de associado honorário seja também associado titular no gozo de seus direitos associativos (Estatuto, artigo 7º, inciso VIII, § 4º).
5. Não poderá candidatar-se ao mesmo cargo eletivo o associado que vem exercendo o cargo por dois mandatos consecutivos (Estatuto, artigos 30 e 42).
6. É vedado concorrer a dois cargos simultaneamente, à luz do princípio da não acumulação de cargos eletivos (Estatuto, artigo 28).
7. Estarão habilitados a votar os associados quites nos anos 2022 ou 2023 até o dia 20 de março de 2023, data final de definição do colégio eleitoral.
8. A eleição para os cargos da Presidência, Vice-Presidências e do Conselho Fiscal compete aos associados no gozo de seus direitos associativos e em dia com suas obrigações estatutárias (Estatuto, artigo 28, inciso II).
9. A eleição para os cargos das Diretorias das Seções Estaduais compete aos associados dos respectivos Estados ou Distrito Federal em dia com suas obrigações estatutárias e no gozo de seus direitos associativos (Estatuto, artigo 28, inciso IV).
10. As candidaturas para a **Presidência** devem ser registradas em **chapa única** submetida à Comissão Eleitoral Nacional pelo candidato ou candidata a Presidente da ANPAE. A chapa da Presidência é constituída de um Presidente e cinco Vice-Presidentes, sendo um procedente de cada região geopolítica do país (Estatuto, artigos 18 e 31, inciso 1).
11. As candidaturas para **Conselheiros do Conselho Fiscal** devem ser registradas individualmente junto à Comissão Eleitoral Nacional (Estatuto, artigo 31, inciso 11). Cada associado eleitor deverá votar em até três candidatos homologados pela Comissão Eleitoral. Serão empossados como Conselheiros os três candidatos mais votados (Estatuto, artigo 16, § 1º).
12. As candidaturas para as **Diretorias das Seções Estaduais** devem ser registradas em chapa única pelo candidato a Diretor junto à Comissão Eleitoral Nacional. A chapa da Diretoria de Seção Estadual é constituída de um Diretor e um Vice-Diretor (Estatuto, artigo 31, inciso III).
13. As inscrições de candidaturas devem ser **enviadas** à Comissão Eleitoral Nacional, utilizando o seguinte e-mail: [comissaoeleitoral@anpae.org.br](mailto:comissaoeleitoral@anpae.org.br)
14. Com vistas a propiciar ampla participação e mobilização de toda a rede associativa nacional na escolha dos dirigentes da ANPAE, a votação se dará por correspondência eletrônica (Estatuto, artigo 29), mediante preenchimento e envio da **cédula de votação digital** disponibilizada no **portal: [www.anpae.org.br](http://www.anpae.org.br)**.
15. A Comissão Eleitoral Nacional recomenda aos associados manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados, uma vez que a ANPAE e sua Comissão Eleitoral não se responsabilizarão por eventuais problemas decorrentes de cadastros desatualizados, tanto para candidatos como para eleitores.

16. A Comissão Eleitoral Nacional recomenda votar com suficiente antecedência, uma vez que a ANPAE e sua Comissão Eleitoral Nacional não se responsabilizarão por cédulas recebidas fora do prazo estabelecido, devido a atrasos na quitação da contribuição anual ou em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamentos na Internet.
17. O resultado do pleito eleitoral, apurado automaticamente pelo sistema de votação eletrônica até a hora do encerramento das eleições, será proclamado pela Comissão Eleitoral e divulgado, no portal da ANPAE, no dia 28 de abril de 2023.
18. O resultado do pleito eleitoral será registrado na Ata da Eleição, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Nacional, como expressão da verdade, e encaminhada à Presidência para registro no Cartório de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, foro e sede nacional da ANPAE.
19. Após a apuração e proclamação dos resultados do pleito eleitoral, se dará a **posse** do(a) novo(a) Presidente da ANPAE, em sessão presidida pela Presidente da Comissão Eleitoral Nacional, prevista para o dia 19 de maio de 2023 nas dependências da Universidade Federal de Goiás. No mesmo ato serão empossados os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal e para os diretores das seções estaduais. Com exceção do Presidente(a), os demais empossados poderão ter participação online, sendo a seção devidamente gravada.
20. De acordo com o artigo 35 do Estatuto Social, caso alguma Seção Estadual não participe do presente processo eleitoral unificado, o(a) Presidente eleito(a) e empossado declarará sua Diretoria vacante por término de mandato e nomeará um coordenador(a) e vice *pro tempore* para exercer o cargo até as próximas eleições gerais.
21. Informações e esclarecimentos sobre as eleições podem ser obtidas pelo e-mail: [comissaoeleitoral@anpae.org.br](mailto:comissaoeleitoral@anpae.org.br)
22. Informações sobre o cadastro dos associados e a quitação de suas contribuições anuais podem ser obtidas por integrantes do Conselho Deliberativo da ANPAE, na Secretaria da Presidência da ANPAE, utilizando o email: [anpae@anpae.org.br](mailto:anpae@anpae.org.br).
23. Casos omissos sobre a realização do processo eleitoral biênio 2023-2025 serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Nacional.

Edital publicado no dia 13 de março de 2023.

**A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL**

  
João Ferreira de Oliveira (UFG)  
Presidente